



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Município de Vale Real - RS

Pregão Eletrônico nº 037/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Edital nº 062/2026

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
VISANDO A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS,
MATERIAIS E DEMAIS ITENS
DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
VALE REAL/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, objetivando o fornecimento, com a entrega imediata, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **18 de novembro de 2026, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e demais itens destinados à estruturação e qualificação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Vale Real/RS, especialmente para o desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde voltadas ao cuidado infantil, materno e paterno e ao planejamento sexual e reprodutivo, com recursos provenientes da Portaria SES nº 1.228/2025, alterada pela Portaria SES nº 1.331/2025, conforme descrição dos itens no Termo de Referência anexo ao processo.

1. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

1.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

1.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

1.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

1.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

2.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

2.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

2.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

2.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

2.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3. PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão registrar suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e indicação completa do produto ofertado, marca(quando for aplicável), referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

I - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento, salvo se constar prazo de validade diverso na própria certidão.

a.1) A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

a.2) Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação judicial pertinente, especialmente decisão de concessão da recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, quando houver, bem como outros documentos aptos a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.3) A documentação será analisada pela Administração, observando-se o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedada a inabilitação automática exclusivamente em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10** (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que cobrir a melhor oferta.

6.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

7. MODO DE DISPUTA

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

7.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

8.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.1.3. O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.2. empresas brasileiras;

8.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de duas horas.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado (lance vencedor), acompanhada dos documentos de habilitação.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital(preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação solicitada), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato de fornecimento, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

12.3. O prazo de que trata o item 12.2 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

13.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando exigidas pela legislação municipal.

13.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação: **Recursos Portaria SES nº 1.228/2025, alterada pela Portaria SES nº 1.331/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.

13.7. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme Decreto Municipal nº 047/2022.

13.7.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A Contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, dentro do Município de Vale Real/RS, acompanhado da Nota Fiscal e de todos os manuais, certificados, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do objeto, se houver.

14.2. Os produtos deverão ser entregues na Rua Emancipação, nº 240, Centro, Vale Real/RS, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

14.3. A entrega deverá ser realizada em horário previamente ajustado com a Secretaria responsável, de modo a possibilitar o recebimento e a conferência dos produtos.

14.4. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, sem avarias, acompanhados dos manuais, certificados e documentos de garantia, quando aplicáveis.

14.5. Produtos que não atendam às especificações, que apresentem defeitos, avarias ou que sejam entregues em desacordo com o contratado não serão considerados definitivamente recebidos.

14.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, entrega, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar inclusas no preço ofertado.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se solicitada;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4. a 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

16.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Termo de referência

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.valereal.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vale Real/RS, 19 de outubro de 2026.

MARCELO ANTONIO
BETTEGA:66772010078
78
MARCELO ANTÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARCELO ANTONIO
BETTEGA:66772010078
Dados: 2026.10.27 09:37:39
+03'00'



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

De um lado o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco, nº 659, Bairro Vila Nova, cidade de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcelo Antônio Bettega, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, cidade de xxxxxx, Estado do xxxxxx, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Edital nº 062/2026 – Pregão Eletrônico 037/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos, mobiliários, materiais e demais itens destinados à estruturação e qualificação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Vale Real/RS, especialmente para o desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde voltadas ao cuidado infantil, materno e paterno e ao planejamento sexual e reprodutivo, com recursos provenientes da Portaria SES nº 1.228/2025, alterada pela Portaria SES nº 1.331/2025, conforme relacionado abaixo:

Item	Qtd.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
01	05 unidades	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE: aparelho aquecedor de ambiente, com temperatura ajustável, aquecimento elétrico, elemento de aquecimento: cerâmica, saída de calor de 2.000 Watts, número de velocidades: 03, voltagem: 220 volts, dispositivo que desligue o aparelho em caso de superaquecimento.		
02	03 unidades	DETECTOR FETAL PORTÁTIL: detector fetal que utiliza o sistema doppler, alimentação do equipamento: bateria alcalina, potência máxima de consumo 2VA, potência máxima do áudio 100mW, desligamento automático, controle digital de volume, interface com display LCD e backlight para mostrar os batimentos do coração do feto, nível da bateria, frequência de trabalho e a seleção do alarme para bradicardia e taquicardia (100 e 180 bpm respectivamente). Faixa de medição da FCF: 30 a 240 bpm. Alarme para bradicardia e taquicardia (100 e 180 bpm respectivamente). Frequência de trabalho: 2 MHz ± 10%. Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50 mm. Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 mm. Potência ultrassônica: <5mW/cm². Transdutor 2 MHz IP68 (opcional). Suporte lateral para aporte do transdutor. Registrado na ANVISA.		
03	06 unidades	AR-CONDICIONADO SPLIT: ar-condicionado split, capacidade de refrigeração de, no mínimo, 12.000 BTUs;		



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		ciclo quente/frio; tecnologia inverter; tensão de alimentação de 220 V; controle remoto incluso; função oscilação das aletas. Equipamento novo, sem uso, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento, conforme especificações do fabricante.		
04	02 unidades	BIOMBO HOSPITALAR: biombo triplo dobrável, estrutura em inox, cortinas em tecido de algodão ou lona lavável e estrutura com rodinhas.		
05	07 unidades	ESCADA HOSPITALAR: escada hospitalar com 02 degraus, emborrachada, estrutura em inox, com comprimento de 40 a 50 cm, largura de 40 a 50 cm e altura entre 35 e 40 cm.		
06	06 unidades	MESA E CADEIRA INFANTIL: conjunto composto por mesa branca com 04 cadeiras escolares infantis. Base da mesa e das cadeiras em aço, tampo da mesa em MDF e revestimento das cadeiras em polipropileno.		
07	05 unidades	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: oxímetro portátil, visor LCD colorido, indicação de SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências. Com alarme sonoro e visual, ambos ajustáveis. Memória interna e conexão USB para computador. Capa protetora e suporte para apoiar em superfícies planas. Alimentação bivolt e baterias recarregáveis com carregador integrado. Possui sensor adulto e pediátrico. Registrado na ANVISA e certificado pelo INMETRO.		
08	05 unidades	BLOCOS DE ENCAIXE: blocos de encaixe coloridos, contendo 80 peças, confeccionados em material plástico.		
09	02 unidades	CONJUNTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS: kit musical Montessori, incluindo minimamente xilofone, flauta, chocalho, castanholas, tamborim, pandeiro e sinos de mão, com fabricação em madeira.		
10	02 unidades	TAPETE SENSORIAL: tapete sensorial tipo tatame em EVA, com dimensões de 31 cm x 31 cm x 0,6 cm (C x L x A) por placa, contendo no mínimo nove texturas, compreendendo Grama, Colchão Casca de Ovo, Chapa Ônibus PVC, Tecido Pelúcia, Lixa, Espuma, Parte Áspera da Esponja, Estofado Veicular, Eva Glitter.		
11	04 unidades	TRIÂNGULO PIKLER ARTICULADO COM RAMPA: triângulo e rampa confeccionados em madeira, com capacidade para suportar até 50 kg.		
12	03 unidades	NOTEBOOK: computador portátil com as seguintes especificações mínimas: processador: processadores de arquitetura Intel ou AMD com equivalência física igual ou superior. Possuir no mínimo 10 (dez) núcleos e 12 (doze) threads com clock base de até 4.6 GHZ, 12MB de cache; Processador com performance, o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php . Caso ocorra oscilação da pontuação devido à volatilidade dos testes na data do certame, serão aceitos outros processadores de performance física igual ou superior e que, sejam da mesma ou, de geração mais recente, auferidos pelo		



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<p>Passmark. Processador gráfico integrado; É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado; memória ram: no mínimo 16GB tipo DDR-4 3.200MHz ou superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento; Deverá possuir capacidade de expansão mínima de 32GB; armazenamento: deverá possuir instalado internamente ao gabinete 01 (uma) unidade SSD com capacidade de no mínimo 512GB com conexão do tipo M.2 NVME, sendo do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou homologado por ele; bios: BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Apresentar comprovação do fabricante específica para este processo licitatório juntamente com a proposta demonstrando que o produto está em linha de fabricação; O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior. placa mãe: com chipset do mesmo fabricante do processador com total suporte às características especificadas para o Processador. Deverá possuir segurança criptografada TPM 2.0 dos tipos: Firmware ou Chip. placa de rede wireless: embutida com dispositivo. Compatibilidade funcional e operacional com o padrão 802.11ax ou superior; Bluetooth 5.3 integrado; gabinete: teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2 (para Língua Portuguesa com "ç"); Mouse embutido do tipo TouchPad com 02 (dois) botões; Possuir placa de som interna, com alto-falante interno ao gabinete; Deverá possuir teclado numérico integrado ao equipamento; Não existir quaisquer adaptações no gabinete. Não será aceito (alterações) adições e subtrações de peças no produto original, devendo o mesmo estar de acordo com o partnumber ofertado na proposta. bateria: o equipamento deve acompanhar bateria de no mínimo 3 células com seleção automática de voltagem, de 100 a 240 VAC. Bateria interna com capacidade energética de pelo menos 41Whr; portas de comunicação: possuir no mínimo 01 (uma) portas USB 3.2 sendo vedado o uso de hubs ou adaptadores externos; 01 (uma) entrada/saída de microfone e Saída de fone de ouvido/alto-falante ou interface combo de áudio. Possuir 1 (uma) conexão de vídeo do tipo HDMI; Possuir webcam HD 720p com microfone integrada ao equipamento. Possuir 1 (uma) conexão de leitor de cartão SD. tela: Tela de padrão LED de alta definição, com resolução mínima de (1366x768) de no mínimo 15.6" Polegadas ou superior com Tratamento antirreflexo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos. softwares: O</p>		
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 Professional, 64 bits ou superior, idioma português (Brasil) pré instalado em fábrica com software de recovery. garantia de hardware: fabricante para todos os componentes e 12 meses para a Bateria Deverá ser informado na proposta, partnumber referente a extensão da garantia ofertada para o equipamento. A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; A Garantia do produto será verificada e validada no site oficial do fabricante após o seu recebimento. Deverá constar na proposta e na carta do fabricante o Partnumber do produto ofertado; O produto deverá ser da geração mais recente ofertado pelo fabricante, não sendo aceito equipamentos descontinuados. Informar marca, modelo e partnumber do notebook na proposta.		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

- 3.1.** O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho.
- 3.2.** Os produtos deverão ser entregues na Rua Emancipação, nº 240, Centro, Vale Real/RS, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 3.3.** A entrega deverá ser realizada em horário previamente ajustado com a Secretaria responsável, de modo a possibilitar o recebimento e a conferência dos produtos.
- 3.4.** Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, sem avarias, acompanhados dos manuais, certificados e documentos de garantia, quando aplicáveis.
- 3.5.** Produtos que não atendam às especificações, que apresentem defeitos, avarias ou que sejam entregues em desacordo com o contratado não serão considerados definitivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
- 6.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando exigidas pela legislação municipal.

Parágrafo único - A nota fiscal deverá conter as seguintes informações: **Edital 062/2026 – Pregão Eletrônico 037/2026 – PORTARIA SES Nº 1.228/2025, alterada pela Portaria SES nº 1.331/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - III- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
08.02- Fundo Municipal da Saúde
10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos
Fonte Recursos STN 632
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 - III- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
08.02- Fundo Municipal da Saúde
10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos
Fonte Recursos STN 500
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 - III- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
08.02- Fundo Municipal da Saúde
10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos
Fonte Recursos STN 601
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08 - III- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
08.02- Fundo Municipal da Saúde
10.301.0203.1105 - Aquisição de Equipamentos
Fonte Recursos STN 621
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a servidora Carem Müller.

Dentre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Paulo Soares Cavalheiro, e a fiscal do contrato é a servidora Carem Müller.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos produtos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e a proposta.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, integridade, qualidade, funcionamento, quando aplicável, e atendimento às especificações, mediante termo detalhado.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem defeitos, avarias ou componentes faltantes. A contratada deverá substituí-los ou corrigir as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Após a substituição ou correção, os bens serão novamente conferidos, e o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da nova entrega, desde que atendidas todas as exigências.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou inadequações posteriormente constatados, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam integralmente às especificações técnicas, às condições e aos requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

§ 1º. A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

§ 2º. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela correção de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e demais irregularidades cobertas pela garantia, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à solução do problema, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

§ 3º. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos equipamentos durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição das peças e dos componentes defeituosos, ou, quando necessário, a substituição integral do equipamento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

§ 4º. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica autorizada e assegurar o atendimento das solicitações de garantia, responsabilizando-se pelos custos decorrentes dos serviços necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, desde que abrangidos pela garantia contratual.

§ 5º. Os equipamentos que possuírem garantia do fabricante deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação e atender às condições de garantia previstas nas especificações técnicas.

§ 6º. O recebimento definitivo dos equipamentos não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais e legais.

§ 7º. O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 8º. A garantia contratual não exclui nem reduz as responsabilidades legais da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o procedimento de contratação, quando aplicável;

V – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

I – Advertência, exclusivamente para a infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato, observados os limites legais e a gravidade da infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A sanção de multa, calculada na forma prevista neste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as disposições do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública considerará, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

15.6. A aplicação de multa será precedida de regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos, conforme a hipótese legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências administrativas aplicáveis à CONTRATANTE.

15.9. Os recursos e pedidos de reconsideração contra a aplicação das sanções observarão os prazos, as competências e os procedimentos estabelecidos no art. 166 e no art. 167 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicada.

15.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a obrigação de promover a extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais, nem impede a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, mediante observância do devido processo legal,



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que tenha sido constituída ou utilizada com o intuito de burlar a aplicação das sanções, conforme os requisitos legais.

15.12. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade e registro nos cadastros legalmente previstos, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o cumprimento dos prazos mínimos legais, das condições fixadas no ato punitivo e a análise jurídica prévia. Nas hipóteses legalmente previstas, será exigida a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCELO ANTONIO BETTEGA
Prefeito Municipal

PAULO SOARES CAVALHEIRO
Gestor do Contrato

Carem Müller
Fiscal do Contrato